

Monitoramento de conformidade com o Art. 73, VII da Lei nº

9.504/1997

Eleições Gerais 2026 — 1º Semestre

1. Como funciona a transparência da SECOM

A Secretaria de Comunicação Social (SECOM) não contrata plataformas de mídia diretamente. O fluxo financeiro percorre obrigatoriamente um intermediário: **SECOM** → **Agência licitada** → **Veículo / Plataforma**. O impulsionamento digital (Meta/Facebook, Google, TikTok, X etc.) é pago como subitem de contratos de mídia, sem discriminação por campanha, público-alvo ou conteúdo nos dados públicos.

Os arquivos de transparência consolidam valores brutos por veículo, mas não detalham *targeting*, segmentação geográfica nem investimento por conteúdo. Dados de impulsionamento internacional aparecem sob CNPJs genéricos de intermediários, impossibilitando análise granular do uso eleitoralmente sensível dos recursos. Desde 2023, o formato dos arquivos passou por múltiplas mudanças sem aviso prévio, e pedidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) sobre segmentação de impulsionamento são recorrentemente respondidos com negações ou dados incompletos.

2. A regra eleitoral — Art. 73, VII da Lei nº 9.504/1997

O art. 73, inciso VII da Lei das Eleições veda ao Governo Federal empenhar, no **primeiro semestre do ano de eleição**, despesas com publicidade que excedam a **média mensal do gasto nos três últimos anos multiplicada por seis** (número de meses do período). Dois marcos distintos definem as obrigações:

Marco	Data	Descrição
Prazo fatal de empenho	30/06/2026	Encerramento do 1º semestre. Nenhum novo empenho de publicidade pode ser realizado após esta data no ano eleitoral.
Início da vedação de veiculação	04/07/2026	3 meses antes do pleito (outubro/2026). A partir daqui é proibida até mesmo a <i>veiculação</i> de publicidade institucional já contratada.

A infração configura conduta vedada, passível de sanção eleitoral, incluindo cassação de registro ou diploma nos termos do Art. 73 § 7º da mesma lei.

3. Cálculo da média — Período de referência

A média mensal é calculada sobre o total de gastos empenhados nos **36 meses do período base: janeiro/2023 a dezembro/2025** (3 anos completos precedentes ao ano eleitoral). O período de referência exclusivamente do 1º mandato do governo atual garante comparabilidade com o próprio histórico de gasto.

Componente	Valor	Detalhamento
Total Jan/2023 – Dez/2023	R\$ 175.838.784,23	1162 registros
Total Jan/2024 – Dez/2024	R\$ 234.938.731,44	1356 registros
Total Jan/2025 – Dez/2025	R\$ 391.535.844,07	1977 registros
Soma 36 meses	R\$ 814.425.019,68	Base do cálculo
Média mensal (÷ 36)	R\$ 22.622.917,21	Referência para o limite
Teto legal (média × 6)	R\$ 135.737.503,28	Limite máximo para jan–jun/2026

4. Situação atual – Dados até 15/06/2026

TETO EXCEDIDO

Gasto 1º semestre/2026: R\$ 178.042.772,73 | **Limite ultrapassado em:**
R\$ 42.305.269,45

Indicador	Valor	Observação
Gasto registrado no 1º sem/2026	R\$ 178.042.772,73	4258 registros – dados até 15/06/2026
⚠ Limite ultrapassado em	R\$ 42.305.269,45	Limite legal extrapolado em R\$ 42,3 M – configura conduta vedada (Art. 73 VII)
Teto legal máximo (Art. 73 VII)	R\$ 135.737.503,28	Média mensal × 6 meses
Média mensal de referência	R\$ 22.622.917,21	Jan/2023 – Dez/2025 (36 meses)
Total empenhado em 2026 (todos os meses)	R\$ 178.042.772,73	Inclui meses fora do 1º semestre, se houver

Fonte: Portal de Transparência da SECOM – Dados de publicidade governamental públicos. Dados até 15/06/2026.

⚠ Aviso sobre os dados

Este relatório é produzido com base nos dados públicos disponibilizados pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM) e tem caráter exclusivamente informativo e analítico. Todos os esforços razoáveis foram empreendidos para garantir a precisão e a consistência das informações apresentadas; contudo, eventuais erros, omissões ou desatualizações nos dados originários fornecidos pelo órgão público não são de responsabilidade deste documento.

É responsabilidade exclusiva do destinatário: (i) verificar todos os valores junto às fontes primárias oficiais antes de utilizá-los em decisões jurídicas, jornalísticas ou estratégicas; (ii) consultar profissionais habilitados em Direito Eleitoral para avaliação jurídica da situação descrita; (iii) considerar que os dados da SECOM podem apresentar lag de atualização ou informações incompletas, conforme documentado no próprio portal de transparência.

Este documento não constitui parecer jurídico, opinião legal nem endosso a qualquer partido, candidato ou processo judicial.